



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Itagimirim

Terça-feira • 8 de Novembro de 2022 • Ano XVIII • Nº 1727

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Licitações ..... 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luis Carlos Junior Silva de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Rua São João, 01 - Centro Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTQ2NJI5RDUWRDQZRTE5Q0

## **Licitações**

---

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – 023/2022

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Itagimirim torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2022, para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA OS DIVERSOS CAMPEONATOS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM/BA, Sessão Pública de disputa com abertura as 09:00hs do dia 22/11/2022. O Edital e demais arquivos deverão ser retirados no site <https://licitacao.itagimirim.ba.gov.br/>, ou na sede da Prefeitura Municipal de Itagimirim. Edson Lima De Assis Silva, Consuelia Pereira Da Silva e André Luiz De Oliveira Souza Junior – Pregoeiros.



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
ESTADO DA BAHIA

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022**

**TOMADA DE PREÇO 007/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa para reconstrução de quadras poliesportivas em unidades escolares de ensino, neste município.

No dia 03 de Novembro de 2022, às 09:00 horas, teve início a sessão pública para abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação da licitação supramencionada. Conforme descrito em ata, após os questionamentos dos presentes na licitação e o seu registro, a sessão foi suspensa para análise da Comissão de Licitação e posterior publicação do resultado. Assim, após análise das documentações apresentadas concluímos que:

**RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS**

Em relação aos questionamentos trazidos pela empresa MP3 BRASIL EIRELI contra a documentação da empresa AMBIENTE SERVIÇOS LTDA, referente à ausência da declaração exigida no item 6.6.4.3, alínea "e", aponto razão. Realço que foi verificada a possibilidade de colocação da tal declaração ainda na fase de credenciamento, mas sem êxito. Em relação à suposta infração ao item 3.6, que trata da garantia de manutenção da proposta de preços, não há razão na alegação, posto que entre o dia 03/11/2022 até o dia 28/02/2023 há o intervalo de 117 (cento e dezessete) dias, bem superior ao exigido no Edital (90 dias). A alegação contra o Balanço Patrimonial também não tem fundamento, uma vez que o apresentado preenche todos os requisitos determinados em lei. O inciso I do Art. 31 da Lei 8.666/93 é taxativo quando diz que:

*"balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta."*



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA

Pela expressão “na forma da lei” entende-se o exigido nas seguintes normas:

- 1- Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1);
- 2- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000 (R1);
- 3- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 10, da ITG 2000 (R1). – Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei *em contrário*;
- 4- Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000 (R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;
- 5- Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;

Infere-se, portanto, que não é uma exigência legal, nem tampouco editalícia, a apresentação de Notas Explicativas do Balanço Patrimonial. Também não possuem fundamentos as reclamações contra a PJ CONSTRUÇÕES EIRELI, posto que o prazo de validade da garantia apresentada é de iguais 117 (cento e dezessete) dias e o Balanço Patrimonial foi apresentado em conformidade com as determinações da legislação pertinente, nos dizeres já transcritos acima. Em relação às alegações contra a CAMPOS CONSTRUTORA LTDA há razão no argumento de fragilidade do Balanço Patrimonial apresentado, uma vez que este não tem registro na Junta Comercial e assim infringe os dizeres do Art. 1.181 do Código Civil Brasileiro, o que torna o documento legalmente inválido. Também prospera a arguição sobre a insuficiência das parcelas de relevância dos atestados de capacidade técnica, pois após minuciosa análise ficou constatado a não apresentação da exigência contida na segunda linha do item 6.6.3.6.



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

UMA  
NOVA  
HISTÓRIA

Já sobre os questionamentos colocados pela licitante AMBIENTE SERVIÇOS LTDA, ressalto que apesar da regra contida na Instrução Normativa nº 02/2001 da Secretaria da Receita Federal, a exigência de apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica tem como função a mera verificação de compatibilidade entre a atividade principal exercida pela empresa e o objeto da contratação pretendida. Ademais, tem-se que tal Instrução Normativa fora revogada há muito tempo, vigorando atualmente a de nº 1863/2018, esta que não estabelece expressamente qualquer prazo de validade em relação ao Cartão de CNPJ.

Diante do exposto, após análise minuciosa de toda documentação recebida a título de Habilitação e, sob os poderes incumbidos a esta Comissão de Licitação, declaro o resultado do julgamento dos documentos de Habilitação dos licitantes nos seguintes termos.

**EMPRESAS HABILITADAS:** MP3 BRASIL CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA EIRELI – CNPJ Nº 05.821.593/0001-70 e PJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI – CNPJ Nº 24.794.412/0001-09.

**EMPRESAS INABILITADAS:** CAMPOS CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 45.803.589/0001-02, pela apresentação de Balanço Patrimonial em desconformidade com a sua forma exigida em lei e pela insuficiência dos seus atestados de capacidade técnica quanto à parcela de relevância (item 6.6.3.6) do item de código 104162; AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA – CNPJ Nº 96.818.745/0001-31, pela ausência da declaração orientada pelo inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93. Assim infringindo o item 6.6.4.3 do instrumento convocatório.

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93, para que a(s) licitante(s) faça(m) as suas razões recursais. Tal petição deverá ser protocolada na Sede da Prefeitura Municipal de Itagimirim/BA ou enviada por e-mail, através do endereço: [licitações@itagimirim.ba.gov.br](mailto:licitações@itagimirim.ba.gov.br)

André Luiz de Oliveira Souza Júnior  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**